



EDITAL DE ELEIÇÃO DO 60º CONGRESSO DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (CONUNE) NA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)

O Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (DCE UNISINOS), no uso de suas atribuições, faz publicar o presente Edital de Eleição do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE) na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Art. 1º - O presente Edital de Eleição, então vinculado à realização do processo eleitoral do CONUNE na UNISINOS, segue as determinações expressas do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE), constante na rede mundial dos computadores sob o link https://congressodaune.org.br/docs/ATA_ESPELHO_E_REGIMENTO.pdf.

Art. 2º - De acordo com o último Censo da Educação Superior, realizado pelo Ministério da Educação no ano de 2023 e disponibilizado no link <https://congressodaune.org.br/docs/CENSO.pdf>, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos possui 18.375 estudantes, totalizando ensino presencial e ensino à distância.

Parágrafo Único. Tendo em vista a disputa de 18 delegados/as na Unisinos, considerando o disposto do artigo 7º, incisos I, II e X, do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE), cada chapa deverá apresentar nominata com 36 estudantes, disputando a vaga de delegados/as e de um suplente para cada uma dessas vagas.

Art. 3º - Conforme previsão do artigo 12, inciso I e parágrafo terceiro, do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE), a inscrição de chapas deve ocorrer em dois dias úteis, iniciando-se no dia 13 de maio do corrente ano (terça - feira), e sendo encerrado às 23h59 do dia 14 de maio (quarta - feira) do corrente ano.

Parágrafo Primeiro. A inscrição de chapas deve ser realizada por e-mail, devendo a chapa anexar os comprovantes de matrículas regulares (2025/1) dos estudantes que serão candidatos/as e informar nome da chapa e os contatos de e-mail e telefone da sua representação oficial.

Parágrafo Segundo. O e-mail para inscrição de chapa e para quaisquer esclarecimentos é dceunisinosoficial@gmail.com, devendo a inscrição ser enviada em cópia para 60congressodaune@gmail.com, então e-mail oficializado pelo 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes para acompanhamento dos processos eleitorais deste.

Parágrafo Terceiro. Na inscrição de chapas, deve ser respeitada a indicação mínima de 30% de mulheres, isto é, deve estar garantida a presença mínima de 11 mulheres na nominata, conforme previsão do artigo 7º, inciso VI, do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE).

Parágrafo Quarto. Por força do artigo 7º, inciso XI, do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE), cada chapa deve ter, no mínimo, um ou uma estudante do Campus São Leopoldo e um ou uma estudante do Campus Porto Alegre.



Art. 4º - Após o encerramento da inscrição de chapas, as documentações serão analisadas para verificar a autenticidade dessas, algo que exige tempo e muita atenção para evitar fraudes, e considerando a Portaria da CNECO nº 003/2025 (https://congressodaune.org.br/docs/PORTARIA_CNECO_003-2025.pdf), enfim, após o encerramento da inscrição de chapas, ter-se-á o período para análise e verificação das documentações, com posterior declaração de homologação ou de não homologação das chapas inscritas, fixando-se este período entre 15 e 16 de maio (quinta e sexta-feira).

Parágrafo Primeiro. As chapas não homologadas poderão interpor recurso contra o indeferimento da homologação, a ser protocolado por e-mail, com arquivo assinado digitalmente (ou digitalizado com assinatura física), até às 23h59 do dia 19 de maio.

Parágrafo Segundo. O e-mail para protocolo recursal é dceunisinosoficial@gmail.com, devendo o recurso ser enviado em cópia para 60congressodaune@gmail.com, então e-mail oficializado pelo 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes para acompanhamento dos processos eleitorais deste.

Parágrafo Terceiro. Até às 23h59 do dia 20 de maio, os recursos serão processados e devidamente analisados, devendo a resposta final, com parecer decisório e definitivo, ser enviada para o e-mail de representação da chapa que recursou.

Art. 5º - Para resguardar a imparcialidade e isenção do processo eleitoral do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes na Unisinos, que deve ser democrático e com a máxima lisura, os membros do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (DCE UNISINOS), entidade que está credenciada para organizar as mencionadas eleições, estão orientados a não se inscrever em quaisquer chapas nem a manifestar apoio público para quaisquer destas, reservada, no entanto, a decisão individual de cada membro sobre essa orientação coletiva.

Art. 6º - Conforme previsão do artigo 12, inciso II, do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE), a campanha eleitoral será realizada em 2 (dois) dias úteis, entre 21 e 22 de maio. Antes dessas datas, está proibida qualquer campanha antecipada para promover eventuais pré-chapas, haja vista que, até 20 de maio, não haverá resolução plena acerca da homologação das chapas.

Parágrafo Único. A campanha deve ser pautada pela boa disputa de ideias e pela realização natural do embate democrático, sem agressividade e sem proliferação de inverdades e, ainda, com muito mais razão, sem a propagação de discursos de ódio.

Art. 7º - As eleições serão realizadas entre os dias 23 e 29 de maio, excetuando o final de semana (24 e 25 de maio), ou seja, serão realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão regimental do CONUNE (art. 12, inciso III), devendo ser resolvido até dia 20 de maio, com divulgação às representações das chapas e a todo corpo discente, se as eleições serão virtuais ou presenciais. A necessidade de um prazo para esta resolução dá-se pelo fato de que a decisão final sobre isso depende da Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização (CNECO) do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes, isto é, não depende somente do DCE UNISINOS.



Parágrafo Primeiro. As eleições serão apuradas em proporcionalidade simples, restando as sobras garantidas para as chapas que fizerem, no mínimo 50% do coeficiente eleitoral equivalente a um/uma delegado/a.

Parágrafo Segundo. Caso o quórum mínimo de 5% dos estudantes regularmente matriculados na Unisinos não seja alcançado, isto é, caso 919 estudantes não votem nos dias previstos para a realização das eleições, a votação poderá ser prorrogada por mais 3 (três) dias úteis e letivos, conforme previsão regimental do artigo 12, parágrafo quarto, alínea B, do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (CONUNE).

Parágrafo Terceiro. O DCE UNISINOS buscará junto à CNECO, então organismo de organização do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes, que as eleições aconteçam de modo virtual (online) para, justamente, fomentar a máxima participação do corpo discente, incluindo nisso o engajamento dos estudantes da modalidade EaD (ensino à distância). Todavia, somente a CNECO pode deliberar se isso será ou não possível.

Parágrafo Quarto. Presenciais ou virtuais, as formas e os horários do processo de votação serão divulgados tanto às representações das chapas, por e-mail, quanto ao corpo discente em geral por meio dos canais de comunicação institucional do DCE UNISINOS.

Parágrafo Quinto. Eventuais infrações poderão ser punidas com:

- I. Advertência;
- II. Direito de resposta proporcional à ofensa;
- III. Suspensão de campanha da chapa;
- IV. Impugnação da chapa.

Parágrafo Sexto. Por aplicação em analogia da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/97), que serve de paradigma legal para a organização eleitoral do país, e que enquadra como crime a realização de campanha eleitoral – crime de “Boca de Urna” (art. 39, § 5º, Lei Federal 9.504/97) – em dia de votação, tem-se por proibida a realização de “Boca de Urna”, isto é, de campanha, por qualquer meio (físico ou virtual), nos dias das eleições, sob pena de impugnação da chapa.

Parágrafo Sétimo. Nos dias de eleição, as chapas podem, no limite, divulgar a forma e os horários de votação.

Parágrafo Ótimo. A previsão do artigo 7º, inciso XIII, do Regimento do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes, não autoriza a infração de campanha antecipada (movimentos de “pré-chapa”) nem permite a prática de boca de urna, isto é, de campanha nos dias de votação, prática considerada crime por Lei para eleições na sociedade, e considerada infração neste Edital punível com a impugnação da chapa.

Art. 8º - Qualquer caso omissos será resolvido pelo DCE UNISINOS. Qualquer questão de esclarecimento, deve ser enviada para o e-mail dceunisinosoficial@gmail.com, sendo este o contato de referência para quem deseja participar do pleito.

São Leopoldo, 12 de maio de 2025.

Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos
(DCE UNISINOS)